



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**PORTARIA Nº 125 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL, EM REGIME DE ESCALA, DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGILANTE QUE DESEMPENHAREM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere art. 65, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de São José do Divino, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal à expedição de Decreto, Portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º art. 25 da Lei Complementar Municipal nº. 959, de 2018 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de São José do Divino), que dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos em regime de escala de serviço deverá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** O art. 21, da Lei Complementar nº 939 de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de São José do Divino) que estabelece que o ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, fica sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho e será determinada no Plano de Cargos e Salários dos servidores Públicos Municipais, salvo quando lei regulamentadora de funções específicas estabelecer duração diferente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**CONSIDERANDO** o §1º do art. 21 da mencionada Lei Complementar prescreve que a depender do interesse da administração, pode o servidor exercer suas atividades laborativas em regime de escala de trabalho;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento no Centro de Saúde e de atendimento e transporte de pacientes, limpeza e vigilância da unidade de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimentos e transporte de usuários que necessitam de respostas efetivas e imediatas para a eficiência e eficácia na prestação de assistência à saúde dos munícipes em situações de urgência e emergência e

**CONSIDERANDO**, por fim, as demais disposições legais aplicáveis no âmbito municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores municipais que ocupam as funções de **Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante** e que desempenhem tais funções no âmbito do Serviço do Sistema Único de Saúde – SUS lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino, deverá atender ao disposto nesta Portaria, observando-se a necessidade e conveniência da Administração.

**§1º** As escalas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, individualmente, estabelecendo-se jornada de plantão de 12 (doze) horas diárias a serem desempenhadas por cada servidor, compreendendo dois turnos a serem observados, de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas.

**§2º** Na elaboração da escala, deverá, para todos os efeitos, ser considerado que **Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Enfermagem, Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais e Vigilantes** que desempenham tais funções não cumpra carga horária superior a 12 (doze) horas por dia, devendo-se assegurar um intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre um plantão e outro, a ser prestado por aquele servidor.

**Art. 2º** Salvo justo motivo e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores mencionados no *caput* do artigo anterior, e em caso de ausência injustificada de servidor ao serviço caberá à Secretaria Municipal de Saúde convocar servidor para substituir o faltoso, atribuindo horas extraordinárias para o substituto e aplicação de falta ao servidor faltoso, observado o disposto no § 2º do art. 1º.

**Art. 3º** Além do disposto no artigo 2º, ao servidor submetido a esta Portaria, somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I- quando escalado para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;
- II- quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas isenta o Município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias.

**Art. 4º** Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde informar a escala de serviços ao Departamento de Recursos Humanos ligado a Secretaria Municipal de Administração, para fins de acompanhamento do cumprimento desta Portaria, bem como calcular o adicional noturno, que incidirá sobre o horário laborado das 22:00 às 05:00 horas, conforme dispõe o art. 78 da Lei Complementar Municipal nº. 939 de 16 agosto de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Parágrafo único.** É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da legislação municipal, estando sujeitos às suas sanções aqueles que descumprirem suas determinações.

**Art. 5º** Os editais para recrutamento de servidores temporários deverão conter expressa indicação desta Portaria, para fins de vinculação dos candidatos às regras do instrumento convocatório.

**Art. 6º** O regime de escala estabelecido pela presente portaria não exime a chefia imediata do servidor público o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena das responsabilidades previstas em lei, conforme dispõe o art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 939/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de São José do Divino).

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

São José do Divino, 19 de novembro de 2021.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

